



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **MARIA EMILIA AMARAL** e CPF **CPF 59676221287**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO** (cód.: 1728), bem como o Curso de **ADMINISTRAÇÃO** (Bacharelado), (cód.: 47913), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Portaria nº 1.019, de 17 de maio de 2001, DOU de 22/05/2001.
Red credenciamento da Instituição	Portaria nº 1417 de 06/12/2016, de 6 de dezembro de 2016, DOU de 07/12/2016.
Transferência de manutenção	Termo de responsabilidade nº S/N, de 29 de novembro de 2023, DOU de 20/12/2023.
Autorização do Curso	Portaria nº 1019 de 17/05/2001, DOU de 22/05/2001.
Reconhecimento do Curso	Portaria nº 3.535 de 17/10/2005, DOU de 18/10/2005.
Renovação de Reconhecimento de Curso	Portaria nº 948, de 30 de agosto de 2021, DOU de 31/08/2021.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO possui sua sede no endereço: Rua Paulo Freire 4767b Mangueiras Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho - RO. Os seus meios de contato são: Site: <https://faculdadesapiens.edu.br/>, E-mail: magda.farias@gruposapiens.com.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
[Conferência de Autenticidade](#)



Protocolo Nº 316B2AAFB907A1553F338BE14F172894

Declaração de Regularidade emitida em 10/05/2024 às 22:29:12

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



